



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Norte*

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**  
**CNPJ: 12.993.580/0001-44**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Eliomar Raimundo da Silva (Presidente), Suelo Ferreira França (membro), Wilson Fernandes de Souza (membro).

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei n. 012/2021, que dispõe sobre a criação de bairros no município de Água Nova/RN e tem por objetivo alinhar desenvolvimento territorial e expansão urbana, de autoria do Poder Executivo, e tramita nesta Comissão conforme art. 45, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do Vereador Wilson Fernandes, que abaixo subscreve, no intuito de elaborar PARECER sobre a regularidade e pertinência do tema.

A proposição em análise tem por finalidade alinhar o desenvolvimento territorial e expansão urbanas, impulsionados pelo crescente dinamismo comercial e consequente desenvolvimento da construção civil.

## **VOTO DO RELATOR**

Considerando-se a justificativa que acompanha o Projeto de Lei sob análise, o referido Projeto de Lei n. 012/2021 revela-se como de singular importância para a economia e demarcação da expansão territorial urbana do município de Água Nova, sendo, portanto, pertinente sua proposição. Desta forma, o Relator Signatário, conclui que atende o disposto no Art. 45, I, do Regimento Interno desta Casa legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, com base nos documentos apresentados pelo executivo Municipal, pelo que emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n. 012/2021, devendo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

## **ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria sobre a criação e redistribuição de bairros em Água Nova/RN, e, por



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Norte*

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**  
**CNPJ: 12.993.580/0001-44**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Eliomar Raimundo da Silva (Presidente), Suelo Ferreira França (membro), Wilson Fernandes de Souza (membro).

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei n. 007/2021, que denomina o Estádio Municipal de Água Nova/RN de Estádio Municipal Vereador Josuley Barbosa e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, e tramita nesta Comissão conforme art. 45, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do Vereador Wilson Fernandes, que abaixo subscreve, no intuito de elaborar PARECER sobre a legalidade e constitucionalidade do referido projeto.**

A proposição em análise tem por finalidade denominar o Estádio Municipal de Água Nova/RN com o nome do falecido Vereador Josuley Barbosa.

## **VOTO DO RELATOR**

Em primeiro lugar, a matéria inerente a denominação de prédios públicos se insere no âmbito de interesses locais do Município, razão pela qual se insere nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal que atribui a referida competência aos Municípios.

Ademais, o Poder Executivo enviou à Câmara Municipal substancial e robusta justificativa acerca da denominação do Estádio Municipal com o nome do falecido vereador Josuley Barbosa que foi um reconhecido esportista no nosso Município e que fez da prática esportiva uma de suas mais fortes bandeiras.

É notório que existem outras pessoas que também prestaram relevantes serviços ao esporte em Água Nova. Contudo, cabe ao executivo municipal decidir segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, sendo certo que ao Legislativo compete definir se o projeto é constitucional ou não.

Desta forma, o Relator Signatário conclui que o projeto de lei em epígrafe atende aos critérios de legalidade e constitucionalidade, bem como, demais preceitos